

V CONGRESSO DO GRUPO EUROPEU
PARA O ESTUDO DO DESVIO E DO CONTROLE
SOCIAL, Barcelona, Setembro 1977

O Grupo Europeu para o Estudo do Desvio e do Controle Social constituiu-se em 1972 por iniciativa de cientistas sociais ingleses e italianos com o objectivo de congregar criminologistas, sociólogos do direito e outros estudiosos do aparelho repressivo do Estado, interessados em desenvolver uma alternativa teórica e política à criminologia e «sociologia criminal» tradicionais, positivistas e conservadoras. Esta alternativa consistiu, em linhas gerais, na elaboração de uma teoria social de inspiração predominantemente (mas não necessariamente) marxista, crítica e anti-dogmática, orientada para os seguintes objectivos principais: crítica das diferentes variantes do positivismo, que vão desde a concentração exclusiva nas estatísticas criminais até às explicações psicologizantes (anormalidade psíquica do criminoso, etc.); crítica das políticas criminais assentes na desproblematização da sociedade e das estruturas do poder nela dominantes, e no privilegiamento da perspectiva do controle repressivo e dos interesses do Estado; inserção das teorias do crime, do desvio social e do controle social nas teorias mais amplas dos modos de produção e de dominação social prevaletentes nas formações sociais europeias; legitimação e apoio activo das lutas dos grupos ditos marginais (movimento de reclusos, movimento de libertação da mulher, etc.) e sua articulação com níveis de luta social mais amplos; construção de alternativas radicais aos métodos institucionais de punição e tratamento de criminosos e desviados.

Todos os países da Europa capitalista se encontram actualmente representados no Grupo e ultimamente foram aceites como membros, a título individual, cientistas sociais dos EUA e da América Latina. Desde a sua fundação, o Grupo Europeu realizou cinco congressos anuais, tendo o último ocorrido em Barcelona em Setembro passado. A escolha da Espanha para a realização do 5.º Congresso assentou em razões científicas e políticas. Tratou-se de tomar contacto com o processo de transformação política, actualmente em curso no país vizinho, e de analisar as suas implicações para o sistema criminal e para o sistema jurídico em geral. O carácter «transicional» do Estado espanhol ficou dramaticamente documentado na demonstração realizada em Barcelona, aquando do Congresso, pela autonomia da Catalunha e pela amnistia total, com a participação de mais de um milhão de pessoas — uma das maiores demonstrações europeias do pós-guerra.

O tema geral do Congresso foi «O Estado e o Controle Social». Os trabalhos iniciaram-se com uma sessão plenária, em que foi apresentada a comunicação colectiva da representação espanhola sob o tema «Mudança política e reforma penal no Estado espanhol no período de Novembro de 1975 a Junho de 1977». Assim se deu seguimento a uma resolução anterior para preencher as sessões plenárias com relatórios sobre os países europeus em processo de transformação social profunda. No Congresso de Viena, em 1976, tinham sido apresentados os relatórios de Itália (D. Melossi e M. Pavolini, «Políticas criminais e mudança económica nos últimos anos da crise italiana: as diferentes posições da Esquerda») e de Portugal (Boaventura de S. Santos, «Direito e Revolução em Portugal: as experiências de justiça popular depois de 25 de Abril de 1974»).

O relatório espanhol centrou-se na relação complexa e tensional entre a continuidade do sistema jurídico e as discontinuidades do processo político, uma relação que se tem caracterizado pela dessincronia mais ou menos grave entre os processos de transformação política e os processos de transformação jurídica. Assim, a repercussão jurídica dos movimentos sociais dos últimos anos tem-se limitado à revogação das leis mais flagrantemente identificadas com a dominação franco-fascista, à sub-aplicação ou aplicação selectiva das leis desfasadas do processo social em curso e, finalmente, à tolerância ou recuo do aparelho de Estado perante situações manifestamente ilegais

mas socialmente apoiadas. Dado que os agentes deste processo de transformação-adaptação são os agentes do Estado franco-fascista, não se pode ser muito optimista acerca da desfascistização, a curto prazo, do sistema jurídico espanhol. Durante a discussão, a situação espanhola neste domínio foi comparada com a da Alemanha Federal após o derrube do nacional-socialismo e de Portugal após o 25 de Abril de 1974.

Nos dois dias seguintes foram apresentadas nas várias secções um número significativo de comunicações, das quais destacamos as seguintes. S. Cohen («As prisões e o futuro dos sistemas de controle social: da concentração à dispersão») tratou o tema da ascensão e queda das políticas de desprisonalização que dominaram a política criminal progressista dos últimos anos nos EUA, Escandinávia e Inglaterra. Deu, assim, conta de uma discussão mais ampla actualmente em curso nestes países sobre as tendências mais recentes do controle social no chamado Estado pós-social. Tais tendências, que vão no sentido do reforço da repressão com o objectivo de assegurar a estabilização social em períodos de crise económica, coincidem com a desilusão dos cientistas sociais de esquerda perante o relativo beco sem saída político em que se encontram após anos de trabalho político e social com grupos marginais (movimento de presos; recuperação e tratamento no seio das comunidades; colectivos de psiquiatria; escritórios de assistência judiciária gratuita).

No que respeita ao movimento anti-institucional dos anos 60 Cohen referiu a sua cooptação por parte do Estado que, a braços com uma permanente crise fiscal, viu nesse movimento um meio barato de estabilizar uma formação social em crise. Além do mais, este movimento, se é certo que provocou a diminuição da população prisional, não deixou de contribuir para o aumento significativo dos cidadãos sob o controle estatal, ao mesmo tempo que fez deslocar o centro desse controle para as comunidades, com consequências nem sempre positivas para estas.

Numa problemática afim, Ian Taylor e Jock Young («Teoria e prática em Criminologia: o debate Mathiesson-Greenberg»), dois dos teorizadores da criminologia crítica, fizeram uma análise crítica da «política da abolição», proposta por Mathiesson, e que se transformou num movimento radical, forte nos países escandinavos, a favor da eliminação total das instituições prisionais. Apesar de discordarem

da estratégia política subjacente ao projecto de Mathiesson, os conferencistas não deixaram de criticar também o reformismo de Greenberg, que, sob o pretexto de não estarem realizadas as condições objectivas e subjectivas da libertação da classe operária e, portanto, da construção de uma sociedade não repressiva, acaba por ficar desarmado perante o totalitarismo repressivo das instituições prisionais da nossa sociedade.

A. Funk e F. Werkentin («O projecto do código unificado da polícia — um exemplo da percepção executiva da lei») analisaram, à luz do projecto do código unificado da polícia da Alemanha Federal, o modo como os compromissos interpartidários em matéria de legislação de segurança dão origem a fórmulas ambíguas e vazias, cuja definição e preenchimento são remetidos para o «contexto da aplicação». É de prever que, no caso em análise, este contexto conduza a que os critérios pragmáticos da polícia tomem precedência sobre os critérios próprios do Estado de Direito.

Despertaram ainda interesse as comunicações de G. Mosconi («Sociedade, Estado e controle social em Itália. A questão da ordem pública»), R. Abel («Os advogados e a justiça nos EUA. Os limites dos efeitos sociais da redistribuição dos serviços dos advogados»), Van der Plas e M. Schouten («Controle social das mulheres nos países capitalistas e socialistas»), S. Scheerer («Politização selectiva e criminalização do ópio no Séc. XIX nos EUA»), P. Ponsaers («As agências de inspecção económica e o crime dos colarinhos brancos»).

O 6.º Congresso do Grupo Europeu para o Estudo do Desvio e do Controle Social realizar-se-á em Bremen (Alemanha Federal) em Setembro deste ano e o tema geral é «Direito e Ordem Social: o terrorismo e a violência estatal».

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS